

AGRADECIMENTOS



Ao apresentar este Relatório de Consulta Popular e de Socialização do Texto de Proposta da Constituição de Timor-Leste, a equipe da Assembleia Constituinte para o Distrito de Manatuto não poderia fazê-lo sem trazer para o conhecimento do público todo o apoio recebido que tornou possível a realização da nobre, mas árdua, tarefa de consultar, auscultar, debater e acomodar as profundas aspirações do Povo do Distrito de Manatuto.

As primeiras palavras de agradecimento vão para o Secretariado Técnico da Assembleia Constituinte que não se poupou a esforços e a empenhamentos para programar todo o trabalho de tal forma que a equipe nunca se deparou com problemas técnicos significativos no terreno.

É também merecedor de profundo agradecimento por parte da equipe, o Senhor Administrador do Distrito de Manatuto que, através de circulares atempadas, fez mobilizar as populações dos Sub-Distritos para os respectivos locais de concentração.

As sessões de consulta e socialização nunca teriam sido possíveis sem o envolvimento responsável e profissional dos Coordenadores dos Sub-Distritos. Estes verdadeiros "peões avançados", não só chamaram para si a tarefa de disseminar cópias do texto da Constituição como também congregaram as populações para as audiências públicas nos locais já previamente determinados. Para eles, a mais profunda sensibilização.

As entidades eclesiásticas locais "não se fizeram de rogadas". Sempre prontas para "apascentar o rebanho" onde quer que fosse, também lá estavam para preparar, iluminar e conciliar opiniões adversas sobre diversos temas da Constituição.

A todos quantos a exuiguidade deste espaço não pode mencionar e que deram o melhor de si para melhorar, complementar e socializar o texto da 1a. Constituição de Timor-Leste, concretizando assim o sonho secular do Povo de Timor-Leste, MUITO OBRIGADO!

A todos, bem hajam!

Dili, 6 de Março de 2002.-

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE TIMOR-LESTE

RELATÓRIO DE CONSULTA POPULAR E DE SOCIALIZAÇÃO DO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DE TIMOR-LESTE

DISTRITO DE MANATUTO

I. Introdução

Em cumprimento do previsto no artigo 4, alínea h) do Regimento Interno da Assembleia Constituinte de Timor-Leste, foi constituída uma equipa de seis Deputados para efectuar consulta popular e socialização do texto da Constituição de Timor-Leste no Distrito de Manatuto.

Liderada pelo Deputado Flávio M.G. da Silva, a equipa integrou a Deputada Maria Terezinha Viegas como Secretária, a Deputada Maria Genoveva da Costa Martins como Relatora e os Deputados Adérito de Jesus Soares, Miguel Soares e Manuel Sarmento como membros. A equipa contou ainda com o apoio técnico de Domingos Alves, proveniente do Secretariado Técnico da Assembleia Constituinte de Timor-Leste.

Para garantir a plena cobertura de todo o Distrito - que se estende da costa norte à costa sul - a equipe deixou Dili na manhã de Domingo, dia 24 de Fevereiro de 2002, só regressando à capital na tarde do Sábado seguinte, dia 2 de Março de 2002 (*veja anexo 1, calendário*). Todos os Sub-Distritos (Manatuto, Lacló, Laleia, Laclubar, Soibada e Natarbora) foram visitados e auscultados, tendo a equipa tido a oportunidade de esclarecer, discutir e acomodar opiniões de diversos elementos da população sobre temas consagrados no texto de proposta da Constituição.

É de imaginar a existência de debates - às vezes "inconfortáveis" - entre os Deputados e elementos da população sobre temas de alcance estratégico, de valor histórico e de profundidade cultural; porém, tanto os Deputados como a população em geral, não sustentaram "debates por debates", mas debates por uma Constituição em função dos interesses do Povo de Timor-Leste, hoje e amanhã.

Este relatório é redigido e submetido à Plenária da Assembleia Constituinte de que se espera uma apreciação mais profunda, objectiva e realista para, na medida do possível, se fazerem os ajustamentos necessários ao texto constitucional em questão.

II. Actividades

1. Recepção

Graças à convocatória feita pelos Responsáveis dos respectivos Sub-Distritos, o número de participantes das sessões de consulta e esclarecimento reflectiu o subido interesse das populações em relação ao texto da Constituição. A maior afluência registou-se em Laclubar (cerca de 600 pessoas), enquanto que a audiência mais reduzida verificou-se em Manatuto (cerca de 75 pessoas). Todavia,

como era de presumir, a atendência poderia ser muito maior, se cópias do texto tivessem sido distribuídos com algumas semanas de antecedência e a permanência dos Deputados nos Sub-Distritos fosse mais longa.

2. *Facilidades de Apoio e Segurança*

É de destacar e louvar o generoso apoio proporcionado pelas autoridades locais, ainda que constrangidas pelas precariedades e insuficiências existentes: transporte, comunicação e segurança sempre estiveram ao dispôr da equipe ao longo de todo o período de consulta e socialização.

3. *Distribuição de cópias do texto*

Como se pode deduzir do acima dito, a distribuição de cópias do texto foi bastante tardia, facto que levou alguns elementos da população a não ocultar a sua frustração. A distribuição de cópias do texto tinha sido feita apenas alguns dias antes da sessão e em alguns casos, na própria abertura da sessão.

4. *Feed back (Responsividade popular)*

O texto teve o condão de despertar o interesse das populações em relação a alguns temas apresentados.

Os artigos mais discutidos foram:

1.1 "A República Democrática de Timor-Leste.....da pessoa humana".

A discussão centrou-se na adopção do nome da República que invoca a proclamação de 28 de Novembro de 1975, referido no artigo logo a seguir, artigo 1.2.

Segundo alguns elementos da população especialmente Urbano do Carmo Reis e Bernardo Lopes da Associação de Professores de Natarbora (*veja anexo 2*), a proclamação de 28 de Novembro carece de reconhecimento internacional, pelo que se deveria buscar uma nova "data de proclamação". Ainda segundo outros elementos da população que se pronunciaram em diferentes oportunidades e diversos locais, o 30 de Agosto deveria ser consagrado como "Dia da Vitória", enquanto que o dia 20 de Maio, o dia de transferência de poderes para a República Democrática de Timor-Leste.

3. "Cidadania"

A cidadania originária e a cidadania adquirida pressupõem "classes de cidadãos" na mesma Pátria, pré-condição para desigualdades e instabilidades no futuro. Esta crítica foi avançada pela Associação de Professores de Natarbora (*veja anexo 2*) e reforçada por outros elementos da população em diferentes oportunidades destacando sobretudo a necessidade de eliminar as alíneas c) e d) que fazem referência a filhos de pais incognitos.

4. "Relações internacionais"

Timor-Leste deveria pautar por modalidades de relações internacionais livres e activas, pressupondo assim a eliminação de relações privilegiadas com Povos e Nações prèviamente apontados.

11.1 "Valorização da resistência"

A generalização de todo o Povo de Timor-Leste como "Maubere" é tida como "hegemonia" política da Fretelin, porque antropologicamente nem todo o Povo de Timor-Leste é Maubere, pelo que se sugere a utilização de outro termo mais compatível.

11.2 O reconhecimento e a valorização da participação da Igreja no processo da libertação nacional deveria ser mais discriminativa, isto é, Igreja Católica.

11.4 "A lei define os mecanismos para homenagear os heróis nacionais"

Deveria haver também um mecanismo para "candidatar" heróis.

12. "Relação entre o Estado e as confissões religiosas".

A falta de uma informação clara sobre "religião oficial", motivou a população a acusar os constituintes de "ateísmo".

Segundo alguns elementos da população(veja anexo) a Constituição deveria consagrar em um artigo distinto o reconhecimento de Deus pelo Estado.

13. "Línguas oficiais e línguas nacionais"

Timor-Leste deveria bastar-se a uma única língua oficial, o Tetum, sendo as demais, línguas de trabalho.

As dificuldades técnicas da reintrodução do ensino do Português constituiu um dos argumentos mais frequentemente avançados.

14. "Símbolos nacionais"

Segundo alguns participantes dos encontros, a Constituição deveria descrever os símbolos nacionais como a bandeira, o emblema e o hino nacional.

15. "Bandeira Nacional"

Segundo alguns elementos, a opção da bandeira de RDTL está estreitamente ligada ao acto da proclamação de 28 de Novembro, devendo optar-se pela bandeira do CNRT que simboliza a participação de todo o Povo de Timor-Leste no processo da libertação da Pátria.

17. "Igualdade entre mulheres e homens"

A frase "igualdade entre mulheres e homens" pressupõe uma concepção errónea da própria igualdade, visto entre mulheres e homens existirem diferenças naturais, pelo que alguns elementos da população sugeriram a frase "mulheres e homens gozam dos mesmos direitos e cumprem os mesmos deveres de acordo com a sua índole natural".

18. "Protecção da Criança e da Juventude"

O artigo 18 que se refere à protecção da criança e o artigo 19 que consagra a protecção à Juventude deveriam ser mais especificados em material de protecção social e cultural.

22. "Timorenses no estrangeiro"

Uma definição clara e distinta sobre os direitos e deveres dos timorenses no estrangeiro parece ser tema que não deve cair na ignorância para evitar "oportunismos".

39. "Família, casamento e maternidade"

A Constituição deveria prever também a possibilidade de divórcio e a legalidade da prática de abortos em casos de plena obrigatoriedade. Igualmente, a Constituição deveria consagrar também pensamentos básicos sobre a poligamia e a poliandria.

45. "Liberdade de consciência, de religião e de culto"

A alínea 3) que faz referência à objecção de consciência pode preconizar a instalação em Timor-Leste de cultos e religiões não compatíveis, pelo que se sugere a sua eliminação.

75. "Elegibilidade"

Um dos critérios para a elegibilidade deveria ser "praticante de determinada religião", pelo que foi sugerido um aditamento para este artigo.

77. "Posse e juramento"

O juramento no acto da tomada de posse por qualquer detentor da autoridade pública deveria ser dirigido a Deus e não "à sua própria pessoa".

139. "Recursos naturais"

O Estado nunca deveria ser proprietário de recursos naturais, cabendo-lhe apenas a competência de geri-los em função dos interesses nacionais e do bem-estar de todo o Povo de Timor-Leste.

143. "Banco Central"

Alguns elementos da população sugeriram uma alínea adicional consagrada ao nome da moeda nacional.

146. "Forças Armadas"

O actual texto pressupõe a existência de "duas Forças Armadas", as FDTL e as Falintil, ou no mínimo de um dualismo de funções de defesa do País. Os militantes do PSD de Manatuto, liderados pelo Sr. Edgar dos Santos, chamaram a atenção para os excessos do "pluralismo no conceito de Forças Armadas" (veja anexo 3). A Associação de Professores de Natarbora e outros elementos da população comungaram a mesma percepção.

160. "Crimes graves"

É de recomendar a necessidade de reconsiderar este artigo, visto poder fazer "ressuscitar" actos conflictuosos do passado.

166. "Transformação da Assembleia Constituinte".

A transformação da Assembleia Constituinte em Assembleia Legislativa é, por

muitos elementos da população (*veja anexo 2 e 3*) , considerado como um acto político não saudável, visto a actual Assembleia Constituinte ter sido eleita para exercer funções constitucionais e não legislativas. Os militantes do PSD do Distrito de Manatuto sublinharam a inconstitucionalidade desta transformação, enquanto que a Associação de Professores de Natarbora e outros elementos da população veêm nesta transformação um acto que se confronta com a própria Constituição no artigo 93, alíneas 1) e 2).

III. Conclusão

Com base no *feed back* acima descrito, pode-se concluir que:

1. As populações do Distrito de Manatuto têm uma preocupação bastante marcada em relação ao futuro e alimentam-se de grandes expectativas em relação às forças políticas que esboçam esse futuro.
2. Temas de alcance estratégico, de valor histórico e de profundidade cultural constituem o epicentro da futura Constituição de Timor-Leste.
3. O envolvimento do cidadão na feitura da Constituição não é apenas sinónimo de direito democrático de participação, mas, sobretudo dever cívico, dado que a Constituição, embora produto político da actual geração, será o garante da liberdade, paz, estabilidade e progresso das gerações vindouras.

IV. Recomendações

Em consequência das conclusões acima tiradas, recomenda-se o seguinte:

1. Adoptar ajustamentos substanciais e redacionais aos artigos que constituem matéria de viva expectativa das populações de forma a conseguir-se adesão total das mesmas ao texto da Constituição.
2. Rever temas de alcance estratégico, de valor histórico e de profundidade cultural e conciliá-los com as concepções, percepções e aspirações das massas populares.
3. Remeter atempadamente às populações das áreas remotas todos os produtos constitucionais produzidos pela Assembleia Constituinte antes da aprovação final do texto da Constituição, viabilizando assim o acompanhamento do processo constitucional pelas populações.

V. Encerramento

Este relatório está de acordo com os dados e informações recolhidos durante o período de consulta e socialização do texto de proposta da 1a. Constituição de Timor-Leste no Distrito de Manatuto.

Informações adicionais encontram-se nos anexos e em outros documentos redigidos pela equipe.

A Equipe de Consulta e de Socialização,

1. Flávio M.G. da Silva
Coordenador

2. Maria Terezinha Viégas
Secretária

3. Maria Genoveva da Costa Martins
Relatora

4. Adérito de Jesus Soares
Membro

5. Miguel Soáres
Membro

6. Manuel Sarmento
Membro

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE TIMOR-LESTE

CALENDÁRIO DE CONSULTA POPULAR E DE SOCIALIZAÇÃO
DO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DE TIMOR-LESTE

DISTRITO DE MANATUTO

No.	Dia/Data	Tempo	Actividade	Local de concentração	Obs.
1.	Domingo 24-2-2002	10.30 - 12.00	Partida de Dili a Manatuto	-	-
2.	Segunda-Feira 25-2-2002	10.00 - 16.00	Encontro em Manatuto	Aula da Juventude	75 part.
3.	Terça-Feira 26-2-2002	08.30 - 09.00 10.00 - 16.00	Partida p/ Lacló Encontro em Lacló	- Centro do Mercado local	300part
4.	Quarta-Feira 27-2-2002	08.00 - 09.30 10.00 - 16.00	Partida p/Laleia Encontro em Laleia	- Aula da Juventude	500part
5.	Quinta-Feira 28-2-2002	07.30 - 08.45 10.00 - 16.00	Partida p/Laclubar Encontro em Laclubar	- Orlalan	600part
6.	Sexta-Feira 1-3-2002	07.30 - 07.50 09.20 - 14.00 15.45 - 15.55	Partida p/Soibada Encontro em Soibada Partida p/ Natarbora	Aula do Sub-Distrito	250part
7.	Sábado 2-3-2002	10.30 - 14.00 16.20 - 17.00	Encontro em Natarbora Regresso a Dili	Edifício do Liceu (SMP)	200part

**FORUM ASSOSIACAO DOS PROFESORESS
SUB-DISTRITO NATARBORA, DISTRITO MANATUTO**

PERNYATAAN SIKAP

Kami yang bertandatangan di bawah ini, setelah membaca dan menafsirkan secara seksama DRAF KONSTITUSI melalui FORUM ASSOSIACAO DOS PROFESORESS yang dilaksanakan pada tanggal 26 sampai dengan 27 Februari tahun 2002, pada prinsipnya mengajukan penolakan terhadap beberapa pasal dalam DRAF KONSTITUSI, SEBAGAI BERIKUT:

Pasal 1:2

Kami berpendapat bahwa tanggal 28 November tahun 1975 adalah suatu peristiwa awal yang secara sepihak dinyatakan oleh Partai FRETILIN, mengenai Proklamasi Kemerdekaan Timor Lorosa'e. Namun perjuangan rakyat Timor Lorosa'e telah melahirkan peristiwa-peristiwa yang lain, seperti tanggal 30 Agustus 1999 sebagai hari kemenangan rakyat Timor Lorosa'e secara keseluruhan melalui Referendo, dan tanggal 20 Mei tahun 2002 sebagai hari penyerahan kekuasaan kepada pemerintahan definitif Timor Lorosa'e.

Sehubungan dengan itu kami usul untuk ditambahkan pada pasal 1, ayat 3: Tanggal 30 Agustus 1999 adalah hari kemenangan rakyat Timor Lorosa'e; Ayat 4: Tanggal 20 Mei 2002 adalah hari penyerahan kekuasaan kepada pemerintahan REPUBLICA DEMOCRATICA DE TIMOR LESTE.

Pasal 3. Kewarganegaraan

Kami menolak adanya warganegara perolehan karena konsekwensinya akan menimbulkan diskriminasi terhadap ras, status sosial, ekonomi, dan latar belakang politik.

Bagian yang lain, yaitu c dan seterusnya hanya merupakan perincian dari a) dan b).

Pasal 8. Hubungan Internasional

Dengan menganut politik bebas dan aktif, maka tidak perlu adanya hubungan khusus dengan negara-negara tertentu sebagaimana pada ayat 3 pasal ini.

Pasal 11. Penghargaan terhadap perjuangan pembebasan

Kami menolak digunakan kata "Maubere". Karena pada satu sisi memberi semangat perjuangan; tetapi di sisi lain cendrung memisahkan rakyat Timor Lorosa'e, bukannya mempersatukannya.

Pasal 12. Hubungan antara Negara dan aliran-aliran keagamaan

Pasal ini cukup dilematik, ditolak tidak mungkin, tetapi menerima saja sulit. Maka perlu dibahas secara serius.

Pada hemat kami:

- orang Timor Lorosa'e tak bisa dipisahkan dengan agamanya.
- perjuangan orang Timor Lorosa'e meraih kemerdekaannya justeru dijihai oleh agamanya
- Negara tidak bisa bertentangan dengan rakyatnya, karena ia berasal dan mendapat mandat dari rakyat
- Usaha untuk menjalin kerja-sama dan menghormati rakyatnya, hanya mungkin terlaksana jika paling kurang negara mengakui pangkuan rakyatnya, yaitu adanya Tuhan.

Sehubungan dengan itu kami usulkan statemen ini: "**Negara menerima dan mengakui adanya Tuhan**"; sebagai ayat satu menyusul ayat-ayat yang lainnya sebagaimana telah ada dalam pasal 12. Dengan demikian ayat yang tadinya hanya empat menjadi lima ayat.

Pasal 17. Kesamaan antara perempuan dan laki-laki

Kami mengusulkan agar kata "yang sama" yang tertulis dalam pasal ini diganti dengan kata "menurut kodratnya". Dengan demikian pasal ini berbunyi: "**Perempuan dan laki-laki memiliki hak dan kewajiban 'menurut kodratnya' dalam setiap bidang kehidupan: keluarga, budaya, sosial, ekonomi dan politik.**

Pasal 22. Warganegara Timor Leste di luar negeri

Kami dengan sangat menolak warga negara Timor Leste yang tidak mempunyai ikatan-ikatan tertentu berada di luar negeri lebih dari 30 hari, hanya karena memenuhi kewajiban-kewajiban tertentu.

Karena hal ini akan melahirkan warga negara istimewa yang hanya karena memiliki kemampuan tertentu, tetapi tidak setia pada panggilan-panggilan tertentu oleh negara dan bangsa (opportunista).

Pasal 45. Kebebasan kepercayaan, agama dan kultus

Kami menolak dengan tegas pasal 45 dengan menyatakan rakyat Timor Lorose'e tidak dapat dipisah-pisahkan keyakinan yang dianut secara turun-temurun, yang memiliki negara Timor Lorosa'e adalah rakyat Timor Lorosa'e. Demikian juga pemerintahannya, maka mustahil negara dan warga negara bertolak belakang. Ini adalah kepentingan politik

tertentu untuk menanamkan benih kekacauan, ketidaksatilan baik politik maupun bidang keamanan di Timor Lorosa'e ini..

Pasal 57. Kesehatan

Sangat tidak bijaksana bagi sebuah negara yang hanya mendidik warga negara dengan memberi gratis segala-galanya, apalagi pada kemerdekaan seperti ini.

Kata "gratis" mempunyai implikasi yang besar dan luas, mematikan inisiatif seseorang dan menaruh seseorang pada posisi pasif.

Jangan sampai kata "gratis" hanya sekedar pancingan untuk menarik popularitas dalam masyarakat, untuk kepentingan politik tertentu yang selama ini khawatir kehilangan kredibilitas di mata rakyat.

Kami ajukan agar kata "gratis" hendaknya diganti dengan istilah yang lain, yang lebih tepat.

Pasal 59. Pendidikan dan kebudayaan

Demikian juga halnya sama dengan bunyi penolakan pada pasal 57

Pasal 77. Pelantikan dan sumpah

Dengan sangat kami menyatakan menolak terhadap bunyi ayat 3 pasal 77 tentang pelantikan dan sumpah presiden. Menurut pandangan kami bunyi kalimat "martabat saya", seolah-olah orang Timor Lorosa'e tak bertuhan, sama dengan menolak eksistensi kita sebagai warga negara yang mengakui adanya Tuhan,. Atau sekurang-kurangnya, dengan menerima isi sumpah, berarti kita bersedia memilih, mengakui dan menerima seorang presiden yang jelas tidak mengakui adanya Tuhan. Ini sesuatu yang mustahil. Maka kami berpendirian bahwa isi sumpah seharusnya berbunyi:"**Saya bersumpah demi Allah, mentaati dan melaksanakan konstitusi dan undang-undang serta mengabdikan seluruh energi saya untuk mempertahankan dan mengkonsolidasikan kemerdekaan dan persatuan nasional**". Ini demi aspirasi rakyat dan demi hormat terhadap aspirasi itu.

Pasal 146. Angkatan bersenjata

Bunyi kata "**FALINTIL/FDTL**" menimbulkan suatu kontradiksi pengertian yang cukup tajam. Karena kedua nama tersebut lahir pada momen dan situasi yang berbeda-beda dengan memiliki latar belakang yang berbeda-beda juga. Apabila tidak ditiadakan salah

satu, sepertinya akan muncul dua kekuatan yang berbeda, yang justru dapat mengacaukan stabilitas nasional.Timor Lorosa'e.

Pasal 166. Penjelmaan dewan konstituante

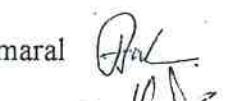
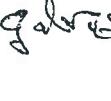
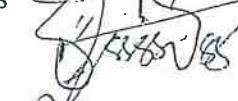
Pasal ini dengan tegas ditolak, dengan alasan-alasan berikut:

- Rakyat memilih dewan untuk menyusun konstitusi, bukan untuk menduduki posisi sebagaimana mau dijelmakan dalam pasal ini.
- Menerima pasal ini sama saja artinya dengan tidak perlunya petisi terhadap konstitusi
- Pasal ini inkonstitusional, bertentangan dengan konstitusi sendiri, yaitu pasal 93 ayat satu dan dua.

Dengan ini mendesak kepada Dewan Konstituante agar dapat merevisi pasal-pasal tersebut di atas, yang tidak sesuai dengan aspirasi dan nurani rakyat Timor Lorosa'e.

Natarbora, tanggal 27 Pebruari tahun 2002

Yang menyatakan:

- | | | | |
|-----------------------------|---|-------------------------|---|
| 1. Urbano do Carmo dos Reis |  | 2. Caetano da Costa |  |
| 3. Bernardo Lopes |  | 4. Nikolas TK |  |
| 5. Stefanus Oenunu |  | 6. Leonel Baptista |  |
| 7. Afonso Lopes |  | 8. Antonio Amaral |  |
| 9. Abel Baptista Lopes |  | 10. Joanico Amaral |  |
| 11. Orlando Soares |  | 12. Sr. M. Paula |  |
| 13. Sr. M. Margariet |  | 14. Sr. M. Helmi |  |
| 15. Franscelina da Costa |  | 16. Antonio Hornay |  |
| 17. Gabriel Soares |  | 18. Bernadette da Costa |  |
| 19. Rosa F. Amaral |  | 21. Braz da C. Ximenes |  |
| 20. Evaristo Lima |  | 23. Silverio dos Santos |  |
| 22. Gilermino Lopes |  | 25. Domingos Alves |  |
| 24. Joana m.Dos Reis. |  | | |

26. Mateus da Costa Marcal



28. Franco de Fatima Lino



30. Floriano Gomes



32. Manuel da Costa

34. Florentino

35. Antonio Gusmão



27. Manuel Ximenes

29. Thomas de Aquino

31. Grasiano de Jesus B.



33. Sidonio Lopes

P R O N U N C I A M E N T O

=====

ASSUNTO : CONSTITUICAO

EM CONFORMIDADE COM O TEXTO DA CONSTITUICAO DIVULGADO EM 49 (DEZ ANO) DE FEVEREIRO ULTIMO NA VILA DE MANATUTO, PROMUNCIA-SE O SEGUINTE.

1. É DE LOUVAR E PRESTAR HONRA A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE EM TER ELABORADO NUM TEMPO DE RECORD O TEXTO DA CONSTITUICAO DE TIMOR LESTE. PARABENS AOS DISTINTOS DEPUTADOS.
2. BASEADO NUMA ANALISE BREVE, EM PARTE A CONSTITUICAO REVELA 3 ASPECTOS CERTA PREOCUPACAO, EMBORA CERCA DE 90% DO TEXTO É DE ALTA VALORIZACAO. ELES :

- I. INCOERENCIA
- II. OBSCURO
- III. SUSPENSAO DA SOBERANIA E DO PODER POLITICO DO PROVOCADO PESSOALMENTE POVO E A POSSEBILIDADE DE CRISE GOVERNAMENTAL

I. INCOERENCIA

1. ART. 11, ALINEA 2.

" O ESTADO RECONHECE E VALORIZA A PARTICIPACAO DA IGREJA ... "

- PARTICIPACAO DA QUAL IGREJA A QUE SE REFERE???

E UM FENOMENO RECONHECIMENTO INCÓGNITO E MEDIOCRE; SERA UMA IGREJA ANGLICANA, ORTODOKSO, BUDA, PROTESTANTE, ISLAMICA, NEGANDO EM SI A IDENTIDADE DUM POVO.

EXTENSAO DO ARTIGO 11 :

1. FALENTIL - FREnte ARMADA DA RESISTENCIA
2. CNRT - ORGÃO SUPRA PARTIDARIO
3. COMUNIDADE INTERNACIONAL, EM ESPECIAL PELA PAPEL DA ONU E DE PORTUGAL.

OBS. : A TITULO DE RECONHECIMENTO E DE GRATIDAO

2. ART. 12 / ART. 45 / ART. 54

DENUNCIA-SE CONTRADICOES ENTRE ESSES OS REFERIDOS ARTIGOS.

O ARTIGO 12 DEFINE UMA MUTUA INTEGRIDADE, ENQUANTO A ALINHA a) ART.

45. "... ENCONTRANDO-SE AS CONFISSOES RELIGIOSAS SEPARADAS DO ESTADO REVELA UMA POLITICA DE SEPARACAO .

A ALINEA^A 4. ART. 12 CONCEDE DIREITO A PROPRIEDADE AS CONFISSOES RELIGIOSAS, ENTRETANTO A ALINEA 4. DO ART. 54 ANULA TAL CONCESSAO DE DIREITO " SÓ OS CIDADÃOS NACIONAIS TEM DIREITO ... " .

3. ART. 40, ALINEA 2.

" O EXERCICIO DA LIBERDADE DE EXPRESSAO E DE INFORMACAO NAO PODE SER LIMITADO POR QUALQUER TIPO DE CENSURA " .

A ALINEA 3. DO MESMO ARTIGO 40. ELUMINA A TAL ILIMITACAO.

4. CONTRADICAO, TAMBEM, ENTRE AS ALINEAS DO ARTIGO 42.

5. ARTIGO 66. REFERENDO

SE A MATERIA E DE RELEVANTE INTERESSE NACIONAL, NAO SERIA DIREITO DO CIDADÃO ?! Consequentemente "... PODEM SER CHAMADOS ..." OU "DEVEM SER CHAMADOS" .

QUESTIONANDO O TERMO "DE RELEVANTE INTERESSE NACIONAL" SERA QUE A CONSTITUICAO NAO SÓ E UMA MATERIA DE INTERESSE NACIONAL, MAS SIM DE RELEVANCIA SUPRA NACIONAL ?! SE E ASSIM TAL, NAO E DIREITO DO CIDADAO EM PRONUNCIAR-SE EM REFERENDO A CONST IT UICAO ???

6. ARTIGO 89.

DIREITO PRERROGATIVO E DA COMPETENCIA EXCLUSIVA DO PRESIDENTE. ENTENDE-SE DESTA FORMA NAO E DE COMPETENCIA DO PRESIDENTE INTERINO O EXERCICIO DAS ALINEAS b), i) e j) DO ARTIGO 85.

AINDA NA MESMA MATERIA DESTA DIREITO PRERROGATIVO A ALINEA g). DO ARTIGO 95. "CONCEDER AMNISTIAS" E DA COMPETENCIA EXCLUSIVA DO PRESIDENTE, NAO DO PARLAMENTO NACIONAL OU DO PRESIDENTE INTERINO.

7. ARTIGO 146. (FORCAS ARMADAS)

E DE CONHECIMENTO BASICO QUE QUALQUER PAIS POSSUI FORCA ARMADA PARA GARANTIR A INDEPENDENCIA NACIONAL, A INTEGRIDADE TERRITORIAL CONTRA QUALQUER AGRESSAO OU AMEACA EXTERNA. CONSOANTE A DEFINICAO DO ARTIGO, TIMOR LESTE POSSUI MAIS DO QUE UMA

FORCA ARMADA. POIS ESTA MAIS QUE CLARO, TIMOR LESTE POSSUI DUAS FORCA FALINTIL-FDTL.

É UM PRINCIPIO CONTRADITORIO, SEM RAZÃO NENHUMA DE SER, A EXISTENCIA DO PLURALISMO NO CONCEITO DE FORCA ARMADA.

II. OBSCURO / NECESSIDADE DE CLARIFICACAO

1. ARTIGO 45. ALINEA 3.

" E GARANTIDA A OBJECCAO DE CONSCIENCIA, NOS TERMOS DA LEI ".

2. ARTIGO 49. ALINEA 2.

" O SERVICO MILITAR E PRESTADO NOS TERMOS DA LEI ".

O CONTEUDO DESTA A LINEA NAO TERA MAIS RAZÃO PARA ESTAR NO ARTIGO 146. ??!!

3. ARTIGO 87. ALINEA b).

" NOMEAR E REPRESENTANTES PERMANENTES"

O EXERCICIO DUM CARGO PERMANENTE CONCEDE UM TITULO VITALICIO.

QUAL E A RAZAO DE SER A EXISTENCIA DO ARTIGO 64. (PRINCIPIO DE RENOVACAO).

III. SUSPENSAO DA SOBERANIA E DO PODER POLITICO DO PVO

POSSIBILIDADE DE CRISE GOVERNAMENTAL

ARTIGO 166.

A IMPLEMENTACAO DESTE ARTIGO (TRANSFORMACAO DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE) A SUSPENSAO IMPLICA INCONSTITUCIONALMENTE A SUSPENSAO DA SOBERANIA DO PVO E O EXERCICIO DO PODER POLITICO DO PVO CONFORME ESTÁ BEM DEFINIDO NO ARTIGO 2. ALINEA 1., ARTIGO 7., ARTIGO 46., ARTIGO 62., ARTIGO 65. E O ARTIGO 93. A LINEAS 1.E 2.

O MES MO ARTIGO CRIA POSSIBILIDADES DE CRISE GOVERNAMENTAL.

O ARTIGO 106. ALINEA 1. "O PRIMEIRO-MINISTRO E INDIGITADO PELO PARTIDO MAIS VOTADO NO PARLAMENTO NACIONAL". ENTENDE-SE ASSIM NUM PARLAMENTO NACIONAL VOTADO/ELEITO.

ENTENDE-SE TAMBEM QUE O PARLAMENTO NACIONAL VERSAO DO ARTIGO 166.

E UM PARLAMENTO NACIONAL ORIUNDO, NAO UM PARLAMENTO ELEITO, QUESTIO-

NANDO CONSEQUENTEMENTE A IMPOSSIBILIDADE DA FORMACAO DO GOVERNO DEFENITIVO.

E EM CONSIDERACAO AS REFERENCIAS ANTERIORES NAO EXISTE NENHUMA RAZAO DE LEGITIMIDADE A EXISTENCIA DO ARTIGO 166.

O PARLAMENTO NACIONAL É ORGAO SOBERANO ELEITO E NÃO É ORGAO SOBERANO ORIUNDO / ADQUERIDO.-

OBSERVACAO :

1. NÃO EXISTE NENHUM ARTIGO NA CONSTITUIÇÃO, EM ESPECIAL REFERENTE A COMPETENCIA DOS ORGÃOS DE SOBERANIA QUE DEFINA O COMBATE CONTRA "KKN".
2. INEXISTENCIA DO PREÂMBULO NA CONSTITUIÇÃO.
3. O SISTEMA DA CONSTITUIÇÃO NÃO É SEMI-PRESIDENCIAL, MAS É MAIS TENDENCIOSO A UM SISTEMA PARLAMENTAR "PLUS".

MANATUTO, 25 DE FEVEREIRO DE 2002.-

SUBSCREVE-SE
PELOS MILITANTES DO PARTIDO
SOCIAL DEMOCRATICA :

1. Edmar J. Santos.
Edmar.

2. Henrique Soares.
Henrique.

3. Tomás Caceres

Tomás.

4. Paúlo Felito Lages.

